



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2337 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 10 de NOVEMBRO 2022

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2337/2022-[01] - Data 10/11/2022

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022.

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, torna público que às 09h00min horas do dia 30/11/2022, na plataforma do Portal de Compras Governamentais, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO SEDAN	1	108.532,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro - Nova Santa Bárbara, Paraná, Brasil - Telefone: (43) 3266-8114 - E-mail licitacao@nsb.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, das 08 às 17 horas.
Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2022.
Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 012/2022

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2337/2022-[02] - Data 10/11/2022

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2022 – PMNSB **REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021 – PMNSB**

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das Secretarias Municipais.

VALIDADE DA ATA: De 10/02/2022 a 09/02/2023.

BENEFICIÁRIA DA ATA: ABREU, MARTINS & CIA LTDA

CNPJ sob nº. 03.744.301/0001-18

Rua Quinze De Setembro, Nº 1294 - CEP: 84020050 - Bairro: Uvaranas, Ponta Grossa/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

Nova Londrina

SÚMULA DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Município de Nova Londrina Estado do Paraná torna público que requereu do Instituto Água e Terra - IAT, a LP-A – LICENÇA PRÉVIA (AMPLIAÇÃO), para construção de Barracão Industrial para Coleta Seletiva, no Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rod. PR 569, Chácara Suburbana, Lote 02-B, Gleba Ribeirão do Tigre, Colônia Paranavaí, nas coordenadas: Latitude 22°45'25.16" S Longitude 53°0'51.89" O.

122997/2022

Nova Santa Barbara

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022.

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, torna público que às 09h00min horas do dia 30/11/2022, na plataforma do Portal de Compras Governamentais, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO SEDAN	1	108.532,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro - Nova Santa Bárbara, Paraná, Brasil - Telefone: (43) 3266-8114 - E-mail licitacao@nsb.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, das 08 às 17 horas.

Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2022.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 012/2022

122863/2022

Nova Tebas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

A Prefeitura do Município de Nova Tebas - Pr torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 02 de dezembro do ano de 2022, na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos sediada na Avenida Belo Horizonte nº 695, centro em Nova Tebas, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação de vias em CBUQ	9.035,02 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@novatebas.pr.gov.br bem como também poderá acessá-la no portal de transparência deste município no endereço: www.novatebas.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 42 3643 1109.

Nova Tebas, 10 de novembro de 2022.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

122903/2022

Palotina

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 890/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 ESPALHADOR DE ESTERCO ORGÂNICO LIQUIDO COM CAPACIDADE

DE 6.000 LITROS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL, DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/2022. PROTOCOLO Nº 17.703.043-0, SEAB.

VALOR: R\$41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO DE COMPRA, SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO. AS REGRAS PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO SEGUEM AS CONDIÇÕES MENCIONADAS NO ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE. SENDO EFETUADA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO A SER REALIZADO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Palotina, 10 de Novembro de 2022.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
PREFEITO MUNICIPAL

123007/2022

Paraíso do Norte

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3660/2022 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 10/2022-PMPN ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – MAIOR OFERTA

A Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria 06 de 04 de janeiro de 2022 publicada no Diário do Noroeste dia 05 de janeiro 2022, comunica que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública para Alienação de Bens Imóveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, do tipo Maior Oferta, e que a abertura se dará às 9h do dia 19 de dezembro de 2022, nas dependências da Casa da Cultura, na Avenida Rui Barbosa, nº 905, centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná. Objeto: Alienação de 07 (sete) lotes urbanos sem edificação, autorizados para venda através da Lei Complementar (Municipal) nº 31/2019 de 24/09/2019, em consonância com a Lei Municipal nº 304/2018 com suas alterações introduzidas pela Lei nº 332/2018. Serão Alienados os Lotes de Terra nºs 01, 02, 04, 05, 07, 10 e 20 da Quadra nº 01 da Planta Oficial do do Parque Industrial Amarildo Antonio Chiquetti, com valor global mínimo previsto de R\$ 320.849,73 (trezentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos). Período de Protocolo dos Documentos: 17/11/2022 a 16/12/2022 das 8h às 11hs e das 13h às 16hs e no dia 19/12/2022 das 08h às 08h30min. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração Geral – Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11hs e das 13h às 17hs. Maiores informações: (44) 3431-8000 ou pelo e-mail: planejamento@paraisionorte.pr.gov.br; compras@paraisionorte.pr.gov.br; e licitacao@paraisionorte.pr.gov.br

Paraíso do Norte, 10 de novembro de 2022.

123191/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 3049/2022 LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 07/2022 EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, torna pública a Homologação e Adjudicação do Procedimento Licitatório em epígrafe para a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, inscrita no CNPJ 16.514.870/0001-19, no valor total de R\$ 252.422,95 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), cujo objeto é o Recapeamento Asfáltico de Diversas Ruas do Município, conforme Contrato de Repasse nº 0598.880/CAIXA/FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Conforme Projeto, Memórias descritivos, Planilhas e Cronograma, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço e sem reajuste.

Paraíso do Norte, 10 de Novembro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

123150/2022



2411

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 54/2022

ABERTURA: 30/11/2022 09:00

OBJETO: "A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) equipamento(s) abaixo descrito(s) e de acordo com demais especificações constantes do anexo 07 - características técnicas."

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 30 de novembro de 2022, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO CÂMBIO – ITEM 01

Folha 01 Afãnis

É texto do edital: "Mecânica".

S.M.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITEM 01

O edital não menciona em nenhum de seus Anexos sobre a dotação orçamentária para a aquisição dos veículos.

Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal.

DAS REVISÕES – ITEM 01

É texto do edital: "Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar oficina de manutenção e assistência técnica no estado do paran , bem como garantir a disponibiliza o, se necess rio, de pe as".

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos "zero quilometro" só podem ser comercializados por concessionário:

"Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)"

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."

"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

"LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAL e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes."

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o

emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

De acordo com o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no Processo TCE-RJ Nº 207.413-7/19, é possível, a PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTE E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, veja-se:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. REGULAR EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO NO EDITAL COMBATIDO ACERCA DO OBJETO PRETENDIDO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS NA INTERNET. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

(...)

*3. Faça constar informações objetivas, no termo de referência do Edital combatido, acerca do objeto pretendido, qual seja, aquisição de **"veículos novos" e "veículos 0 (zero) km", em consonância aos esclarecimentos trazidos aos autos pelo jurisdicionado, qual seja, com fundamento no disposto no anexo da Deliberação nº64/2008 do Contran c/c a Lei Federal nº 6.729/79. (grifo nosso)**¹*

Sobre o assunto, pode se destacar ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que considerou improcedente a representação acerca da mesma irregularidade suscitada nos pedidos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE-RJ nº 207.413-7/19, por meio do Acórdão 1630/2017-TCU-Plenário, fundamentado na análise da unidade técnica nos autos do Processo TC 009.373/2017 - que diligenciou o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) com vistas ao saneamento das questões atinentes à conceituação de veículos "novos" e "0 (zero) km", tendo concluído no sentido de que o primeiro emplacamento somente pode se dar quando da aquisição de veículo junto ao fabricante ou lojas de revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, cujos excertos são os seguintes:

36. O Contran por sua vez, em resposta à diligência solicitada, encaminhou Ofício 2.134/2017, datada de 5/7/2017, informando:

a) nos casos em que há aquisição de veículo "zero quilômetro" é necessário o emplacamento do veículo por parte da revenda não autorizada (em seu nome, com posterior transferência) ou o veículo terá seu primeiro registro nos órgãos de trânsito em nome da Administração Pública?

Resposta: O veículo deverá ser registrado em nome da pessoa jurídica que

¹ Processo TCE-RJ nº 207.413-7/19. Disponível em: <<https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

consta da nota fiscal emitida pela fabricante/concessionária do veículo. Assim, esclarecemos que o veículo deverá ser emplacado e registrado pela revenda não autorizada ao órgão executivo de trânsito.

b) o veículo "zero quilômetro" adquirido de revenda não autorizada poderia ser considerado como "de segundo dono"? Resposta: Sim.

c) caso haja registro em nome da revenda não autorizada, o veículo deixa de ser "zero quilômetro" ou "novo", apenas em razão do registro?

Resposta: O simples fato de o veículo ser registrado em nome da revendedora não retira a característica de veículo "zero quilômetro". Todavia, a partir do momento em que o veículo sai da fabricante/concessionária (ou revenda autorizada) deixa de ser um veículo novo.

39. Também se deve considerar consonante com a lei, pois devidamente ratificado pelo Contran, que as empresas comerciantes de veículos ficariam caracterizadas como consumidores finais, uma vez que, por não serem concessionárias autorizadas, nem fabricantes, seriam obrigadas a registrar, licenciar e emplacar os veículos obtidos de fábrica/concessionárias autorizadas.

40. Diante disso, de acordo com a Lei Ferrari, uma concessionária não autorizada, se eventualmente vencedora do certame em análise, estaria revendendo veículos, ou "de segundo dono", mesmo que "zero quilometro" ao Senac/SP.²

De acordo com o Contran, os veículos, objetos do certame, deverão ser emplacados e registrados pela revenda não autorizada junto ao órgão executivo de trânsito. Ou seja, conclui-se que o entendimento é que a aquisição de veículo novo decorre de compra junto à montadora ou concessionária autorizada. Assim, os veículos adquiridos de empresas que não se enquadrem em uma dessas duas possibilidades se caracterizam como seminovos. A Administração exigir que apenas concessionárias autorizadas pelo fabricante ou o próprio fabricante participem de licitação possui a intenção de garantir a perfeita execução na sua aquisição por veículo zero quilometro, novo.

Desta forma, fica claro que a revenda de veículo por não concessionário ao consumidor final descaracteriza o conceito jurídico já apresentado de veículo novo, pois a venda de veículo por empresa não concessionária implica em um novo licenciamento em nome de outro proprietário, ou seja, veículo comercializado como usado.

² TCU-RP: 00937320179, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 02/08/2017, Plenário.



Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes *ferre os princípios da legalidade e moralidade*, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, está clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias tem sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos "zero quilometro". A saber:

"PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes."

"ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICIPIO DE SAUDADES

Comunicamos que acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN."

"MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ

Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas o fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o princípio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante."

Alegar a restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal.

Ainda, o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 67/18 (que altera o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 64/06) estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

Em suma, exige que qualquer pessoa jurídica que adquira um veículo novo não paga o diferencial de alíquota e tenha que colocá-lo no Ativo Imobilizado. Entretanto, se vende-lo antes do prazo de 12 (doze) meses, deve quitar o diferencial de alíquota do ICMS em favor do estado do domicílio do adquirente e, se não o fizer, o comprador deve fazê-lo.

Ocorre que, as empresas **não** Concessionárias ou Montadoras, ao comprar estes veículos, realizam o procedimento sem o pagamento do diferencial de alíquota e, ao "revenderem" aos órgãos sem este pagamento, a responsabilidade tributária passa a incidir sobre este órgão.

Ou seja, a aquisição de veículos por revendas não autorizadas traz consigo inúmeras questões que a Administração não possui total ciência quando não faz a inclusão da exigência da Lei Ferrari. Visto que, trata-se de uma lei que tem como objetivo trazer transparência a relação comercial do órgão, e não restringir competitividade de nenhuma empresa.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**



- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- c) O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal;
- d) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- e) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

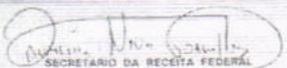
Espera deferimento.

Curitiba/PR, 23 de novembro de 2022.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com

C/C

NASCIMENTO 21.11.65	INSCRIÇÃO NO CPF 552 651 119 72
CONTRIBUINTE AÍTON GUSSEAU	
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL	



Livro: 4475
Folhas: 25
Ato: 17 – T R A S L A D O

PROCURAÇÃO, bastante que faz:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
na forma abaixo:.....

Aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), neste 15^o Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabeliã – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como **Outorgante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com **sede** e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefê, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com **filiais** na i) cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0001-76; ii) cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0005-08; iii) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1^o e 4^o andares, conjuntos 11, 12, 41 e 42, Indianópolis, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57; iv) cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, sala A, Engordadouro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0004-19; v) cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0009-23; vi) cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0006-80; vii) cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0007-61; viii) cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0011-48; ix) cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, lote 02, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0010-67; x) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0012-29; e xi) cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0013-00, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **AIRTON COUSSEAU**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.602-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 552.651.119-72, com endereço comercial na Avenida Barão de Tefê, nº 27, sala 701, Saúde. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03323800

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por
ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: cn=ALEX GASTAO CONSELVAN,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo & ou=ADVOGADO,
cn=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Codigo: 2001.03.18.170701
4130

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 22350

NOME
ALEXEY GASTAO CONSELVAN

FILIAÇÃO
MARIO CONSELVAN
CLEUSA CONCEICAO VICARIO CONSELVAN

NACIONALIDADE
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
16/04/1971

RG
1.391.484-8 - SSPPR

CPF
623.410.499-15

QUADRO DE VINCULO E TENDIDA
SIM

DATA DE EXERCICIO
01 28/11/2010

JOSE LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

NISSAN MOTOR CO. Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede no nº 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (antigo Ministério da Fazenda) ("CNPJ/ME") sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Airton Cousseau, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.602-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 552.651.119-72, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Nissan Motor"); e, de outro lado,

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V., sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. Airton Cousseau, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.602-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 552.651.119-72, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Nissan Overseas");

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0008-42, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 ("Sociedade");

RESOLVEM, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 121ª Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAIS DA SOCIEDADE

1.1. As sócias resolvem alterar o endereço das seguintes filiais da Sociedade:

- a) Filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0010-67, da Q Saus, quadra 1, S/N, lote 02, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010, cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal para Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010, cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal;

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- b) Filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57, da Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, conjuntos 11, 12, 41 e 42, Indianópolis, CEP 04.028-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 4º andar conjuntos 41 e 42, Indianópolis, CEP 04.028-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- c) Filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0004-19, da Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, sala A, Engordadouro, CEP 13.213-008, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo para Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

1.2. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 4º andar, conjuntos 41 e 42, Indianópolis, CEP 04.028-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/ME: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/ME: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- vii) *Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);*
- viii) *Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);*
- ix) *Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/ME: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);*
- x) *Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, CEP 05.401-300 (CNPJ/ME: 04.104.117/0012-29; NIRE 3592001419-3); e*
- xi) *Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0013-00; NIRE: 26902006241)."*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social, conforme segue:

"CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Seção I – Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) *Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);*

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 4º andar, conjuntos 41 e 42, Indianópolis, CEP 04.028-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/ME: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/ME: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- viii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/ME: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- x) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, CEP 05.401-300 (CNPJ/ME: 04.104.117/0012-29; NIRE 3592001419-3); e
- xi) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0013-00; NIRE: 26902006241).

Seção II – Objeto Social

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. Atividades de design técnico de veículos automotores; e
13. Serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.

Seção III – Prazo de Duração

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Seção IV – Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 7.114.517.310,00 (sete bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), dividido em 711.451.731 (setecentas e onze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	7.114.518	R\$ 71.145.180,00
Nissan Overseas Investments B.V.	704.337.213	R\$ 7.043.372.130,00
TOTAL	711.451.731	R\$ 7.114.517.310,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

Cláusula Sexta – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julgarem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

Parágrafo Terceiro – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Quarto – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Parágrafo Quinto – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

Seção VI – Administração

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento, as quais deverão agir sempre em conjunto.

Parágrafo Único – Os Administradores cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante têm atribuições e poderes conferidos por lei para, em conjunto, representarem a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

Cláusula Oitava – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio Sr. **Airton Cousseau**, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.602-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 552.651.119-72, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e estado do Rio de Janeiro, com a designação de Diretor Presidente, o qual é dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – O Administrador declarou, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Compete ao Administrador, privativa e individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I. Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- III. Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV. Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V. Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI. Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações tenham fins judiciais;
- VII. Definir e supervisionar as políticas de RH;
- VIII. Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar;
- IX. Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
- X. Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
- XI. Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
- XII. Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona – Compete aos Administrador, privativa e individualmente, com a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

72

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros quaisquer tipos de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros quaisquer tipos de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea "g", acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;
- k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

Cláusula Décima – Os Administradores poderão nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por qualquer dos Administradores.

Parágrafo Segundo – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea "j" da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

Parágrafo Terceiro – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

Parágrafo Quarto – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula Décima Primeira – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão emvidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Cláusula Décima Segunda – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Segundo – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

Parágrafo Terceiro – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Terceira - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por que meio for, sem o consentimento dos demais sócios.

Seção IX – Retirada de Sócio

Cláusula Décima Quarta - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

Seção X – Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Quinta – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

Seção XI – Liquidação e Dissolução

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

DS
AC

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA (121ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Parágrafo Segundo – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

Seção XII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976)."

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de abril de 2022.

DocuSigned by:

Airton Cousseau

1CFDBFFA85314F2...

Nissan Motor Co. Ltd.

p. Airton Cousseau

DocuSigned by:

Airton Cousseau

1CFDBFFA85314F2...

Nissan Overseas Investments, B.V.

p. Airton Cousseau

Testemunhas:

Assinatura:

DocuSigned by:

Aparecida Silva

00A6984090904EB

Nome: Aparecida M. e S. Lourenço

RG: 13.223.818-9

CPF: 108.970.857-28

Assinatura:

DocuSigned by:

Beatriz Feitosa

FD6F4382F606472

Nome: Beatriz N. S. Feitosa

RG: 37.819.163-9

CPF: 388.871.948-82



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0969386-7, PROTOCOLO 00-2022/303269-7, ARQUIVADO EM 13/04/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004846779, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA

13 de abril de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO NBA 11281/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR - PE Nº 54/2022

2 mensagens

analise2.gvp@conselvan.com <analise2.gvp@conselvan.com>

23 de novembro de 2022 11:39

Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

Cc: Thaise Selbach - Conselvan <thaise@conselvan.com>

Prezados, bom dia!

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2022.

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição

Atenciosamente,

Luma Ferreira

Conselvan Advogados

Fone/fax: 55(41)3075-4491

analise2.gvp@conselvan.comwww.conselvan.com

Não contém vírus.www.avg.com

5 anexos**contrato social - alteração 121ª - nba - matriz - emissão 13-04-2022.pdf**
1484K**documento oab rg cpf - alexey - emissão 26-11-2010.pdf**
297K**ESCLARECIMENTO - LF - NBA - 11281 - 2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR.pdf**
185K**procuração pública - gvp - nba - matriz e filiais - emissão 14-01-2022 - vcto 31-01-2023.pdf**
1142K**documento rg e pf - airton cousseau - emissão 09-11-1987.pdf**
385K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: analise2.gvp@conselvan.com

23 de novembro de 2022

11:46

78

Bom dia,

Recebido.

Seu pedido será analisado e em breve responderemos.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 23/11/2022.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto ao pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 54/2022, apresentada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.104.117/0007-61, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 012/2022



AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 012/2022, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde**, com previsão de abertura para o dia 30/11/2022, às 09h00m, que decidi **SUSPENDER** o certame para análise jurídica, em razão de pedido de esclarecimento ao edital apresentado pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, pelo telefone 43-3266-8114, por e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelos sites www.nsb.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Nova Santa Bárbara, 28 de novembro de 2022.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 012/2022

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Informar Evento de Suspensão

28/11/2022 09:24:20

Pedido de Cotação Eletrônica



O Evento de Suspensão foi salvo.

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00054/2022

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Objeto

Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde

* Motivo do Evento de Suspensão

O processo será suspenso para análise jurídica, em razão de pedido de esclarecimento ao edital

34 Caracteres Disponíveis

Divulgação do Aviso de Evento

* Data da Divulgação

29/11/2022



* CPF do Responsável

042.715.129-58

* Nome

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

* Função

Pregoeira

Salvar Evento

Excluir Evento

Disponibilizar para Divulgação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2347 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 28 de NOVEMBRO 2022

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2347/2022-|01| - Data 28/11/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 012/2022, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde**, com previsão de abertura para o dia 30/11/2022, às 09h00m, que decidi **SUSPENDER** o certame para análise jurídica, em razão de pedido de esclarecimento ao edital apresentado pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, pelo telefone 43-3266-8114, por e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelos sites www.nsb.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Nova Santa Bárbara, 28 de novembro de 2022.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 012/2022

Edição: 2347/2022-|02| - Data 28/11/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2022

Ref. Pregão Eletrônico nº 5/2022

PARTES: O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa **VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.333.846/0001-09, com endereço à Rua 19 de Dezembro, nº 1023 - CEP: 86200000 - Bairro: Jardim São Francisco, Iporã/PR.

O presente termo aditivo tem por finalidade a redução do valor do lote 85, referente a Ata de Registro de Preços nº 29/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 5/2022, em razão de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, onde



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL
CONVOCATÓRIO

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento ao edital protocolado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.104.117/0007-61, em face do edital do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico nº 54/2022, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes no Anexo 07 – características técnicas.

DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi protocolado em data de 24/11/2022, estando a sessão de abertura prevista para 30/11/2022, portanto obedecido o prazo legal, a mesma se encontra apta para ser analisada e respondida.

DOS ESCLARECIMENTOS

DO CÂMBIO – ITEM 01

Aduz que o veículo a ser apresentado pela requerente, possui transmissão automática do tipo XTRONIC CVT, e expõe as



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

características técnicas da mesma, após solicita esclarecimento se veículos com esse tipo de transmissão serão aceitos.

Resposta: entende-se que o Anexo 07, prevê especificações mínimas do veículo a ser adquirido, e diante da análise do setor técnico da municipalidade de que o câmbio automático agrega e está além do solicitado, o posicionamento é que será aceito veículo com esse tipo de transmissão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITEM 01

O requerente questiona acerca da dotação orçamentária, se a verba será municipal, estadual ou federal.

Resposta: O recurso de trata de programa do Governo do Estado do Paraná, portanto se trata de verba estadual, com pequena contrapartida do município.

02. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.1 As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos do Tesouro do Estado e contrapartida Municipal.

DAS REVISÕES ITEM 01

Justifica a empresa licitante que sendo a cargo da contratada as revisões, necessitando englobar em seus custos tal valor, desta forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem/mensal.

Questiona: Se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, se com ônus da empresa, solicita: a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou média de



quilometragem, e ainda se sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada no edital, qual prevalecerá para referidas revisões.

Resposta: Durante 12 (doze) meses, a contratada fica obrigada a oferecer as revisões sem custo a Administração. Após 12 (doze) meses até 60 (sessenta) meses, a mesma somente fica obrigada a disponibilizar oficina de manutenção e assistência técnica no Estado do Paraná, com garantia de disponibilização de peças se necessário, sendo que tais serão custeadas pelo Município.

Caso a garantia da empresa seja maior que a solicitada no edital, prevalecerá sempre a maior delas.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/COTRAN

Alega a requerente que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, IV, estabelece que determinadas áreas e seguimentos, deverão observar as exigências contidas em leis específicas, e que no mercado automobilístico temos a Lei nº 6.729/79, conhecida Lei Ferrari.

Uma vez que o edital requer um veículo zero quilômetro, deveria prever a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado.

Que a lei acima veda em seu art. 12, a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo somente consumidor final, sendo assim, a venda do veículo descrito no edital somente poderia ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo assim, o emplacamento já não será de veículo novo, mas seminovo.

Solicita a inclusão no edital da exigência do estrito cumprimento da Lei nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão fornecida pelo fabricante.



O entendimento do Município vem pautado em decisão pacificada junto ao Tribunal de Contas da União, pela possibilidade de outras empresas, e não apenas as concessionárias autorizadas ou fabricantes, participarem desses certames. Referido órgão não considera irregular empresa intermediária participar de licitação para aquisição de veículo zero km. Conforme decisão, os ministros entendem que não é só por causa da terminologia utilizada para caracterizar veículo zero ou em decorrência de emplacamento, o veículo não deixa de ser 0 Km, desde que não tenham sido usados/rodados.

Conforme Acórdão nº 10125/2017-Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, Empresa formulou Representação acerca de possíveis irregularidades em Licitação do Ministério da Saúde, com a participação de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), destinado à Aquisição de Veículos zero Km.

Na **Representação**, dentre outros motivos, o interessado aduz que somente fabricantes e concessionárias autorizadas são permitidas a comercialização de veículos zero Km, conforme a Lei 6.729/79, sendo que qualquer outra aquisição fora desse parâmetro não é considerada como veículo zero Km, mas seminovo. Argumentou também, que em relação ao primeiro emplacamento, em havendo empresa intermediária, senão as concessionárias e fabricantes, o veículo não será caracterizado como zero Km.

Em resumo, a defesa do Ministério da Saúde alega que o edital “*não prevê em qualquer momento que as empresas licitantes sejam exclusivamente concessionárias autorizadas ou fabricantes.*”

Em relação à classificação de ‘veículo novo’, o edital prevê, por meio das especificações contidas no termo de referência, que os veículos tenham características de zero quilômetro”.



Afirma que “*não se verifica a obrigatoriedade de a União ser a primeira proprietária [...] mas de outras informações necessárias ao primeiro emplacamento, não especificando em nome de quem seria o licenciamento. Assim, entende-se que a exigência é de que os veículos entregues tenham a característica de zero, ou seja, não tenham sido usados/rodados*”.

No referido acórdão, os Ministros do TCU corroboram o entendimento do Ministério da Saúde, e consideram improcedentes as irregularidades apontadas. Salientam, que a “*questão do emplacamento ou a terminologia técnica utilizada para caracterizar o veículo não interfere na especificação do objeto, tampouco desqualifica o veículo como novo de fato*”.

Há que se ter sempre em mente que as normas não devem impedir a administração de alcançar, pela licitação, sua tripla finalidade, que é ***proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto), assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares e concorrer para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável*** (Celso Antonio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 29ª ed., São Paulo: Malheiros, 2012, p. 534).

Este, inclusive, o dever legal imposto ao Estado, a teor do que dispõe o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Artigo 3º — A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos'.

Daí porque é imperativo compreender que as normas que determinam a vinculação da Administração ao instrumento convocatório devem ser lidas como ferramentas postas à disposição do Estado para agir com objetividade e impessoalidade, mas jamais devem consagrar a forma em detrimento da finalidade. (Adilson Dallari, RDP 14/240, TJRS AgPet 11.336). Assim, a vinculação às regras do edital, estabelecida pelo artigo 41 da Lei de Licitações, deve ser interpretada à luz daquela regra geral, contida no já referido artigo 3º do mesmo diploma" (destaques feitos pelo autor).

O mesmo tribunal ainda consignou:

*"Mandado de Segurança. Pregão. Aquisição de veículo zero quilômetro. Menor preço ofertado por vendedora de automóveis multimarcas. Concessionária insurgindo-se, pois só ela em condições legais para venda de veículo zero quilômetro. Dúvidas trazidas na inicial sobre a certeza de seu direito. **Zero quilômetro significa: carro novo, ainda não usado**. Segurança denegada Recurso não provido". (TJSP; Apelação Cível 0002547-12.2010.8.26.0180; Relator (a): Francisco Vicente Rossi; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Espírito Santo do Pinhal — 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/03/2012; Data de Registro: 29/03/2012) (destaques feitos pelo autor).*

Então, a restrição que concessionárias exaltam destoa dos princípios de Direito público acima mencionados e de outros, a exemplo dos que apontam o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, também vistos no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, e de posicionamento também dominante junto ao órgão repassador do recursos, no caso, Paracidade, sem nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que poderão firmar livremente sua decisão na presente, conforme seu convencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Nova Santa Bárbara, 29 de novembro de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESCLARECIMENTO 1

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento protocolado via email, na data de 23/11/2022, pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.104.117/0007-61, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2022, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOS ESCLARECIMENTOS

DO CÂMBIO – ITEM 01

Aduz que o veículo a ser apresentado pela requerente, possui transmissão automática do tipo XTRONIC CVT, e expõe as características técnicas da mesma, após solicita esclarecimento se veículos com esse tipo de transmissão serão aceitos.

Resposta: Entende-se que o Anexo 07, prevê especificações mínimas do veículo a ser adquirido, e diante da análise do setor técnico da municipalidade de que o câmbio automático agrega e está além do solicitado, o posicionamento é que será aceito veículo com esse tipo de transmissão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITEM 01

O requerente questiona acerca da dotação orçamentária, se a verba será municipal, estadual ou federal.

Resposta: O recurso de trata de programa do Governo do Estado do Paraná, portanto se trata de verba estadual, com pequena contrapartida do município.

DAS REVISÕES ITEM 01

Justifica a empresa licitante que sendo a cargo da contratada as revisões, necessitando englobar em seus custos tal valor, desta forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem/mensal.



Questiona: Se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, se com ônus da empresa, solicita: a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou média de quilometragem, e ainda se sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada no edital, qual prevalecerá para referidas revisões.

Resposta: Durante 12 (doze) meses, a contratada fica obrigada a oferecer as revisões sem custo a Administração. Após 12 (doze) meses até 60 (sessenta) meses, a mesma somente fica obrigada a disponibilizar oficina de manutenção e assistência técnica no Estado do Paraná, com garantia de disponibilização de peças se necessário, sendo que tais serão custeadas pelo Município. Caso a garantia da empresa seja maior que a solicitada no edital, prevalecerá sempre a maior delas.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/COTRAN

Alega a requerente que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, IV, estabelece que determinadas áreas e seguimentos, deverão observar as exigências contidas em leis específicas, e que no mercado automobilístico temos a Lei nº 6.729/79, conhecida Lei Ferrari.

Uma vez que o edital requer um veículo zero quilômetro, deveria prever a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado.

Que a lei acima veda em seu art. 12, a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo somente consumidor final, sendo assim, a venda do veículo descrito no edital somente poderia ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo assim, o emplacamento já não será de veículo novo, mas seminovo.

Solicita a inclusão no edital da exigência do estrito cumprimento da Lei nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão fornecida pelo fabricante.

Resposta: O entendimento do Município vem pautado em decisão pacificada junto ao Tribunal de Contas da União, pela possibilidade de outras empresas, e não apenas as concessionárias autorizadas ou fabricantes, participarem desses certames.



Referido órgão não considera irregular empresa intermediária participar de licitação para aquisição de veículo zero km. Conforme decisão, os ministros entendem que não é só por causa da terminologia utilizada para caracterizar veículo zero ou em decorrência de emplacamento, o veículo não deixa de ser 0 Km, desde que não tenham sido usados/rodados.

Conforme Acórdão nº 10125/2017-Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, Empresa formulou Representação acerca de possíveis irregularidades em Licitação do Ministério da Saúde, com a participação de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), destinado à Aquisição de Veículos zero Km.

Na **Representação**, dentre outros motivos, o interessado aduz que somente fabricantes e concessionárias autorizadas são permitidas a comercialização de veículos zero Km, conforme a Lei 6.729/79, sendo que qualquer outra aquisição fora desse parâmetro não é considerada como veículo zero Km, mas seminovo. Argumentou também, que em relação ao primeiro emplacamento, em havendo empresa intermediária, senão as concessionárias e fabricantes, o veículo não será caracterizado como zero Km.

Em resumo, a defesa do Ministério da Saúde alega que o edital “*não prevê em qualquer momento que as empresas licitantes sejam exclusivamente concessionárias autorizadas ou fabricantes.*”

Em relação à classificação de ‘veículo novo’, o edital prevê, por meio das especificações contidas no termo de referência, que os veículos tenham características de zero quilômetro”.

Afirma que “*não se verifica a obrigatoriedade de a União ser a primeira proprietária [...] mas de outras informações necessárias ao primeiro emplacamento, não especificando em nome de quem seria o licenciamento. Assim, entende-se que a exigência é de que os veículos entregues tenham a característica de zero, ou seja, não tenham sido usados/rodados”.*

No referido acórdão, os Ministros do TCU corroboram o entendimento do Ministério da Saúde, e consideram improcedentes as irregularidades apontadas. Salientam, que



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

a "questão do emplacamento ou a terminologia técnica utilizada para caracterizar o veículo não interfere na especificação do objeto, tampouco desqualifica o veículo como novo de fato".

Há que se ter sempre em mente que as normas não devem impedir a administração de alcançar, pela licitação, sua tripla finalidade, que é '**proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto), assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares e concorrer para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável'** (Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 29ª ed., São Paulo: Malheiros, 2012, p. 534).

Este, inclusive, o dever legal imposto ao Estado, a teor do que dispõe o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Artigo 3º — A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos'.

Daí porque é imperativo compreender que as normas que determinam a vinculação da Administração ao instrumento convocatório devem ser lidas como ferramentas postas à disposição do Estado para agir com objetividade e impessoalidade, **mas jamais devem consagrar a forma em detrimento da finalidade**. (Adilson Dallari, RDP 14/240, TJRS AgPet 11.336). Assim, a vinculação às regras do edital, estabelecida pelo artigo 41 da Lei de Licitações, deve ser interpretada à luz daquela regra geral, contida no já referido artigo 3º do mesmo diploma" (destaques feitos pelo autor).

O mesmo tribunal ainda consignou:



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

"Mandado de Segurança. Pregão. Aquisição de veículo zero quilômetro. Menor preço ofertado por vendedora de automóveis multimarcas. Concessionária insurgindo-se, pois só ela em condições legais para venda de veículo zero quilômetro. Dúvidas trazidas na inicial sobre a certeza de seu direito. **Zero quilômetro significa: carro novo, ainda não usado.** Segurança denegada Recurso não provido". (TJSP; Apelação Cível 0002547-12.2010.8.26.0180; Relator (a): Francisco Vicente Rossi; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Espírito Santo do Pinhal — 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/03/2012; Data de Registro: 29/03/2012) (destaques feitos pelo autor).

Então, a restrição que concessionárias exaltam destoa dos princípios de Direito público acima mencionados e de outros, a exemplo dos que apontam o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, também vistos no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimentos ao edital de Pregão Eletrônico n.º 54/2022 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 30 de novembro de 2022.

Elaine Cristina Ludik dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 012/2022

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: analise2.gvp@conselvan.com

23 de novembro de 2022

11:46

Bom dia,

95

Recebido.

Seu pedido será analisado e em breve responderemos.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos**Setor de Licitações e Contratos****Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara****Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114****Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: analise2.gvp@conselvan.com

30 de novembro de 2022

09:47

Bom dia,

Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 54/2022.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Resposta-esclarecimento-Pregao-54-2022.pdf**

2518K

**Solicitação registrada SIASG - 11372537**

1 mensagem

centraldeservicos@economia.gov.br <centraldeservicos@economia.gov.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

30 de novembro de 2022 10:15

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

SICAF 100% DIGITAL

SAIBA MAIS



CENTRAL DE ATENDIMENTO dos Sistemas de Compras

Clique aqui para maiores informações

Olá, você sabia que possuímos um Portal de Serviços, onde sua solicitação pode ser aberta de forma rápida e dinâmica?

Prezado (a), Elaine Cristina Luditk dos Santos

A Central de Atendimento do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Ministério da Economia registou sua solicitação em 30/11/2022 10:15 conforme as seguintes informações:

Protocolo de Atendimento: 11372537

Tipo: Incidente

Serviço/Atividade: Erro / Indisponibilidade

Descrição da solicitação:

Bom dia. o pregão Eletrônico nº 54/2022 foi suspenso e não ocorreu a disputa. Preciso de suporte para alterar a data de abertura, pois quando tento alterar em evento de alteração aparece a seguinte mensagem: Para fazer um Evento de Alteração, a Sessão Pública não pode ter começado. A Sessão Pública desta Licitação já começou em 30/11/2022 às 09:00. Segue anexo print das telas

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em Minhas Solicitações. Para acessá-lo basta utilizar o link: portaldeservicos.planejamento.gov.br

Atenciosamente,

Atendimento SIASG



As solicitações de atendimento para o SIASG podem ser realizadas através dos seguintes canais de comunicação:

Portal Web: <https://portaldeservicos.planejamento.gov.br/citsmart>

Acesse o Portal de Serviços para solicitar atendimento e para realizar o acompanhamento da sua solicitação.

Horário de Funcionamento em Dezembro: Das 07:00 às 20:00 horas, de Segunda à Sexta-Feira.

985457.542022 .1528 .4670 .215301540



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00054/2022

Às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 012/2022 de 23/02/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 99/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00054/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Automóvel**Descrição Complementar:** Automóvel Tipo Motor: Mínimo 1.4 Cc , Quantidade Portas: 4 UN, Tipo Combustível: Bi-Combustível , Quantidade Passageiro: 5 UN, Modelo: Passeio , Opcionais: Ar Condicionado E Direção Hidráulica , Cor: Branca**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 108.532,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 50,00**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Histórico****Item: 1 - Automóvel****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
21.212.879/0001-05	VETOR AUTOMOVEIS LTDA Marca: HYUNDAI Fabricante: HYUNDAI Modelo / Versão: HB20S COMFORT TURBO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VEICULO NOVO ZERO KM, ANO/MOD. 22/23, MOTOR 1.0 TURBO, COMBUSTIVEL FLEX, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS ABS, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 VOLTS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM 4 PORTAS, CÔR BRANCA, CARROCERIA SEDAN, E DEMAIS ITENS CONFORME ANEXO 07 DO EDITAL. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	1	R\$ 108.500,0000	R\$ 108.500,0000	25/11/2022 16:28:46
75.406.827/0001-07	ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA Marca: FIAT Fabricante: FIAT Modelo / Versão: CRONOS 1.3 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FIAT CRONOS, ANO 2022/2022 NOVO ZERO KM, MOTORIZAÇÃO 1.3, POTÊNCIA DE 107 CV (E) E 98 CV (G), TORQUE DE 13,2 (G) E 13,7 (E), MOTOR FLEX, CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, PNEU E ESTEPE 185/60 R15, FREIOS ABS, SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS, 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, CÔR BRANCA, CARROCERIA SEDAN, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, RÁDIO FM, KIT DE FERRAMENTAS CONFORME EXIGIDO POR LEI E NORMAS DO CONTRAN, PLOTAGEM CONFORME MODELO FORNECIDO, 02 AIRBAGS FRONTAIS MOTORISTA E PASSAGEIRO, CINTO DE 03 PONTAS, ENCOSTO DE CABEÇA E DEMAIS PREVISTO EM LEGISLAÇÃO, GARANTIA DE 36 MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO, ENTREGA TÉCNICA REALIZADA PELO FORNECEDOR COM TREINAMENTO DE MECÂNICOS E MOTORISTAS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	1	R\$ 108.500,0000	R\$ 108.500,0000	30/11/2022 08:20:48
78.066.800/0001-00	SAMP AUTOVEICULOS LTDA Marca: FIAT Fabricante: FIAT Modelo / Versão: CRONOS DRIVE 1.3 FLEX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VEÍCULO TIPO SEDAN, MODELO CRONOS DRIVE 1.3 FLEX, ANO 2023, 0 KM Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	1	R\$ 108.532,0000	R\$ 108.532,0000	29/11/2022 14:18:27
22.645.916/0001-31	S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 115.000,0000	R\$ 115.000,0000	29/11/2022 17:20:31

Marca: VERSA**Fabricante:** NISSAN**Modelo / Versão:** 1.6 SENSE CVT**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SEDAN MOTOR 1.6 COR BRANCA VIDROS ELETRICOS ABS AIRBAG, POTENCIA 110CV, 4 PORTAS, 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO ELETRICA, TRAVA ELETRICA AR CONDICIONADO, RADIO AMFM, ADESIVO LOOGMARCA, CINTO DE 3 PONTAS ENCOSTO DE CABEÇA E DEMAIS ITENS EXIGIDOS NO TR DO EDITAL**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 115.000,0000	22.645.916/0001-31	30/11/2022 09:00:13:507
R\$ 108.532,0000	78.066.800/0001-00	30/11/2022 09:00:13:507
R\$ 108.500,0000	21.212.879/0001-05	30/11/2022 09:00:13:507
R\$ 108.500,0000	75.406.827/0001-07	30/11/2022 09:00:13:507
R\$ 108.400,0000	75.406.827/0001-07	30/11/2022 09:03:51:833
R\$ 108.300,0000	78.066.800/0001-00	30/11/2022 09:04:07:320
R\$ 108.200,0000	75.406.827/0001-07	30/11/2022 09:04:35:927
R\$ 108.100,0000	78.066.800/0001-00	30/11/2022 09:05:37:780
R\$ 108.000,0000	75.406.827/0001-07	30/11/2022 09:05:50:247
R\$ 107.900,0000	78.066.800/0001-00	30/11/2022 09:06:14:953
R\$ 107.800,0000	75.406.827/0001-07	30/11/2022 09:06:22:360
R\$ 107.700,0000	78.066.800/0001-00	30/11/2022 09:07:22:167
R\$ 107.600,0000	75.406.827/0001-07	30/11/2022 09:07:27:193
R\$ 107.500,0000	78.066.800/0001-00	30/11/2022 09:07:39:783
R\$ 107.000,0000	75.406.827/0001-07	30/11/2022 09:07:46:077
R\$ 106.900,0000	78.066.800/0001-00	30/11/2022 09:08:13:767
R\$ 106.800,0000	75.406.827/0001-07	30/11/2022 09:08:40:367
R\$ 106.700,0000	78.066.800/0001-00	30/11/2022 09:09:08:907
R\$ 106.500,0000	75.406.827/0001-07	30/11/2022 09:09:12:553
R\$ 106.400,0000	78.066.800/0001-00	30/11/2022 09:09:37:987
R\$ 106.000,0000	75.406.827/0001-07	30/11/2022 09:09:52:430

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	30/11/2022 09:03:14	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	30/11/2022 09:13:15	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento	30/11/2022 13:58:48	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	30/11/2022 13:58:48	Item com etapa aberta encerrada.
Cancelado no julgamento	30/11/2022 14:04:29	Item cancelado no julgamento. Motivo: Conforme aviso publicado em 28/11/2022, a sessão foi suspensa em razão de pedido de esclarecimento que encontrava-se em análise jurídica. Por algum erro da plataforma a sessão foi aberta para disputa de preços. Pelo exposto o processo será anulado e republicado.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	30/11/2022 09:00:13	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 3 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/11/2022 09:00:14	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 3 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/11/2022 09:03:14	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	30/11/2022 09:03:14	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	30/11/2022 09:13:15	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	30/11/2022 13:58:48	O item 1 está encerrado.
Sistema	30/11/2022 13:58:50	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".

Sistema 30/11/2022 14:04:29 Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Pregoeiro 30/11/2022 14:05:47 Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/11/2022 às 14:35:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	11/11/2022 13:21:47	
Abertura da sessão pública	30/11/2022 09:00:13	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	30/11/2022 13:58:50	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	30/11/2022 14:04:29	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	30/11/2022 14:05:47	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/11/2022 às 14:35:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:41 horas do dia 30 de novembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ELAINE CRISTINA LUDTK DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

LUIZ FLAVIO DOS SANTOS
Equipe de Apoio

PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)





REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022**Processo Adm: Nº 952022**

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão de Pregão do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que o Pregão Eletrônico nº 54/2022, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde, com data de abertura prevista para 30/11/2022, às 09h00min., havia sido suspenso para análise de pedido de esclarecimento na data de 28/11/2022 e publicado no Portal de Compras do Governo Federal e no Diário Oficial do Município na mesma data. Ocorre que por algum erro da plataforma, a sessão foi aberta para disputa de preços. Pelo exposto resolveu-se cancelar o item e posteriormente republicar o edital em questão.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara - Pr, 30 de novembro de 2022.

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Pregoeira – Portaria nº 012/2022

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Informar Evento de Suspensão

28/11/2022 09:24:20

O Evento de Suspensão foi salvo.

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00054/2022

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Objeto

Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde

* Motivo do Evento de Suspensão

O processo será suspenso para análise jurídica, em razão de pedido de esclarecimento ao edital

34 Caracteres Disponíveis

Divulgação do Aviso de Evento

* Data da Divulgação

29/11/2022

* CPF do Responsável

042.715.129-58

* Nome

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

* Função

Pregoeira

Salvar Evento

Excluir Evento

Disponibilizar para Divulgação



Anulação de Processo Licitatório nº 54/2022

ASSUNTO: Revogação – Pregão Eletrônico nº. 54/2022, nos termos da Lei n. 8.666/93.

SOLICITANTE: Pregoeira e equipe de apoio.

ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela pregoeira e equipe de apoio, no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2022, realizado para aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para Secretaria Municipal de Saúde.

Informa a Senhora Pregoeira, que em data de 30/11/2022 estava designada a sessão de disputa por lances do Pregão Eletrônico nº 54/2022, junto a plataforma compras governamentais, no entanto em razão de pedido de esclarecimento protocolado pela Empresa Nissan do Brasil Ltda, houve a necessidade de suspensão do procedimento para análise jurídica. Esclarece ainda que a suspensão foi devidamente registrada junto a plataforma. Ocorre que, por alguma falha do sistema, a sessão foi aberta para disputa de preços.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2022, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente, razões pelas



quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Entretanto, diante do pedido de esclarecimento e da suspensão do processo, o mesmo não deveria ter avançado para fase de lances, o que acarreta, afronta aos ditames legais.

Antes da data início da sessão do pregão, podem ocorrer diversas situações nas quais seja necessário o adiamento da data do pregão, seja eletrônico ou presencial.

No caso de existir alguma alteração no edital que implique alteração das propostas comerciais ou documentação dos licitantes será necessário observar novo prazo de, no mínimo, 8 dias úteis.

Se o motivo de adiar a sessão for outro que não implique em tais alterações, não há obrigatoriedade da nova data aguardar o decurso do prazo dos 8 dias úteis, devendo ser publicada nos mesmos meios que se deu a publicação do edital, a nova data do pregão, podendo ocorrer em prazo inferior a este.

Em ambas as situações existem trâmites legais a serem obedecidos, e caso não o sejam culminarão em afronta a legislação em vigor.

O controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo: da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas: Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Essas súmulas estabeleceram então



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

José Cretella Júnior leciona que “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais ou revoga-lo”. O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Voltando ao debate do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la. A primeira é a revogação que deve operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público. A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais).

A Administração Pública, não pode desvencilhar-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, o princípio da legalidade, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

105

Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, entendemos pelo encaminhamento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 54/2022, a autoridade superior para apreciação e decisão sobre a ANULAÇÃO do processo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

**Solicitação atendida SIASG - 11372537**

1 mensagem

centraldeservicos@economia.gov.br <centraldeservicos@economia.gov.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

2 de dezembro de 2022 09:52

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

SICAF 100% DIGITAL

SAIBA MAIS



CENTRAL DE ATENDIMENTO dos Sistemas de Compras

Clique aqui para maiores informações

Olá, você sabia que possuímos um Portal de Serviços, onde sua solicitação pode ser aberta de forma rápida e dinâmica?

Prezado (a), Elaine Cristina Luditk dos Santos

A Central de Atendimento do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Ministério da Economia concluiu o atendimento a sua solicitação.

Desejamos saber a sua opinião sobre os serviços prestados. Por gentileza, colabore conosco avaliando o nosso atendimento.

Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento

Observação: Caso a solução não tenha lhe atendido, a mesma poderá ser reaberta no prazo de 07 (sete) dias entrando em contato com Central de Atendimento por telefone.

Protocolo de Atendimento: 11372537

Tipo: Requisição

Serviço/Atividade: Novo pregão - Informações N1

Descrição da solicitação:

Bom dia. o pregão Eletrônico nº 54/2022 foi suspenso e não ocorreu a disputa. Preciso de suporte para alterar a data de abertura, pois quando tento alterar em evento de alteração aparece a seguinte mensagem: Para fazer um Evento de Alteração, a Sessão Pública não pode ter começado. A Sessão Pública desta Licitação já começou em 30/11/2022 às 09:00.

Segue anexo print das telas

Solução da solicitação:

Prezado,

Em atenção a sua solicitação, informamos que em consulta a Pregão 54/2022 da UASG: 985457, verificamos que foi gerando a ATA, (vide anexo) sendo assim assim essa presente solicitação será encerrada.

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em Minhas Solicitações.

Para acessá-lo basta utilizar o link: portaldeservicos.planejamento.gov.br

Atenciosamente,

Atendimento SIASG

As solicitações de atendimento para o SIASG podem ser realizadas através dos seguintes canais de comunicação:



Portal Web: <https://portaldeservicos.planejamento.gov.br/citsmart>

Acesse o Portal de Serviços para solicitar atendimento e para realizar o acompanhamento da sua solicitação.

Horário de Funcionamento em Dezembro: Das 07:00 às 20:00 horas, de Segunda à Sexta-Feira.

 REC_FROM_GED_18193706.docx
651K



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

108

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Parecer Jurídico, referente ao processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a “Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde”, bem como, diante do que dispõem no art. 49, § 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, manifesto-me nos seguintes termos: No caso concreto, observo que a anulação do procedimento licitatório é a medida mais adequada ao atendimento do interesse público. A artigo autoriza a revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, como se observa no caso concreto.

Importa destacar que a “Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Ed. São Paulo. Dialética, 2010. p. 669).

Em face do exposto, no uso das atribuições legais e considerando as razões apresentadas, determino a bem do interesse público, a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

			termo sensível, modelo: milímetro, dimensões: cerca 210 mm, apresentação: bobina, compatibilidade: compatibilidade c/ equipamento. CATMAT BR0438061					
TOTAL								420,00

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2351/2022-|18| - Data 02/12/2022

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Parecer Jurídico, referente ao processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a “Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan, zero km, para a Secretaria Municipal de Saúde”, bem como, diante do que dispõem no art. 49, § 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, manifesto-me nos seguintes termos: No caso concreto, observo que a anulação do procedimento licitatório é a medida mais adequada ao atendimento do interesse público. A artigo autoriza a revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, como se observa no caso concreto.

Importa destacar que a “Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista a avaliação de sua inconveniência” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Ed. São Paulo. Dialética, 2010. p. 669).

Em face do exposto, no uso das atribuições legais e considerando as razões apresentadas, determino a bem do interesse público, a ANULAÇÃO do processo licitatório em epígrafe.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

 ELETRÔNICO () PRESENCIALNº 54 / 2022

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Proposta de preços e documentos de habilitação	-	
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
21.	Homologação do Prefeito		
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
23.	Ordem de contratação		
24.	Contrato		
25.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
26.	Cópia do contrato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022**

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 54/2022, registrado em 10/11/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 111, que corresponde a este termo.

Documento assinado digitalmente

LUIZ FLAVIO DOS SANTOS

Data: 05/12/2022 13:32:54-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações